



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 495, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Município de Anchieta, em cumprimento ao inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) os vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei terá seus efeitos retroagidos à data de 1º/03/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de março de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri